



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXISTENTE
DATA: 01/03/2016
SECRETÁRIO



Estabelece normas especiais de pagamento e regularização de débitos de natureza tributária para com o Município de Nossa Senhora do Socorro e dá providencias correlatas.

Art. 1º. Os Débitos Tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ e pela Procuradoria Geral do Município- PGM, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que tratam a Lei 677, de 01 de Setembro de 2006 e Decreto de nº 467 de 01 de Março de 2007 podem ser pagos à vista, com dispensa de encargos legais, nas condições estipuladas nesta Lei complementar.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívidas Ativas do Município, mesmo em fase de Execução Fiscal já ajuizada.

§ 2º. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, podem ser pagos os débitos de Natureza Tributária vencidos, de pessoas físicas ou jurídicas, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município – PGM, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fato gerador do tributo tenha ocorrido até o mês de dezembro de 2015, para os débitos não parcelados;

II - Com o vencimento até o dia 30 de dezembro de 2015, para as parcelas vencidas decorrente de débitos parcelados.

§ 3º. Os débitos assim apurados podem ser pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, bem como dos juros de mora correspondentes, até o dia 30 de abril de 2016.

69



Art. 2º. As normas previstas no art. 1º desta Lei Complementar não se aplicam aos débitos tributários objetos de requerimento de compensação.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ.

Art. 4º. Poderá o Município de Nossa Senhora do Socorro, prorrogar o prazo por até igual período do REFIS previsto nesta Lei, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 29 de fevereiro de 2016.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.